



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 10/2020
250/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 1/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO
DE 20.000KM DO VEÍCULO SPRINTER 515 20+1
MERCEDES BENZ - PLACA BDA-3C89**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (687) FONTE: 494

LC-OK
TCE-OK



Memorandó 4: 3.969/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 20 de Dezembro de 2019 às 08:17

De:

Para:

**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da
Saúde**

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 3.969/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4: 3.969/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 20 de Dezembro de 2019 às 08:17

De:

Para:

**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da
Saúde**

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 3.969/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1166 de 01 / 01 / 2019



04
mt

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade para revisão dos 20.000 km do veículo modelo Sprinter Van 515 20+1 Mercedes-Benz, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa especializada em revisão de veículos, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 19 de dezembro de 2019.


VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde



040
m

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para revisão dos 20.000km do veículo Mercedes Benz, Sprinter Van 515, Capacidade: 21 lugares, ano/modelo: 2018/2019.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	01	REVISÃO DOS 20.000 KM DO VEÍCULO Mercedes Benz Sprinter Van 515, ANO/MODELO 2018/2019, PLACAS BDA – 3C89, RENAVAM 0101188832350, CHASSI AC906657KE166680, DIESEL. NOTA FISCAL E CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM ANEXO. (Revisão geral, kit peças, filtro de óleo, ar, combustível, troca de óleo)	1.278,32	1.278,32
VALOR TOTAL R\$			1.278,32	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o veículo novo modelo Sprinter Van 515 20+1 Mercedes-Benz está em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios no Estado do Paraná, é imprescindível a necessidade de manutenção, oferecendo maior segurança ao atendimento e locomoção dos servidores e passageiros do transporte do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que até o dia 25/11/2019 o veículo percorreu 18.508 km, sendo utilizado diariamente para realizar viagens para Pato Branco/PR e frequentemente para Cascavel/PR e Campo Largo/PR, realizando uma média de 3.690km/mês, conforme Relatório de Viagem e foto do hodômetro anexo, com a necessidade da revisão com urgência para não ultrapassar a revisão dos 20.000 km, visto que não é possível inutilizar o veículo devido a capacidade que o mesmo



05
mk 008

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

transporta e seria necessário a utilização de dois ou três veículos para substituí-lo, gerando maiores gastos.

Considerando a importância da manutenção para segurança dos profissionais que utilizam o veículo regularmente, evitando o surgimento problemas mecânicos inesperados, não prejudicando assim os pacientes que vão realizar consultas/exames/cirurgias em outros municípios.

Considerando que o Município de Chopinzinho não dispõe de servidores no quadro profissional capacitados à realização do referido serviço, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência.

Considerando o Manual de Garantia em anexo que recomenda que sejam efetuados os trabalhos de manutenção recomendados dentro do prazo previstos a fim de manter a segurança operacional do veículo, sugere que a revisão seja feita em uma oficina autorizada Mercedes-Benz, bem como indica os serviços de manutenção necessários.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Rodobens Veículos Comerciais;
- b) Vegrande Veículos Guarapuava;
- c) Ingá Veículos Içara.

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:



06
mb

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Rodobens Veículos	Vegrande Veículos Guarapuava	Ingá Veículos Içara	MENOR VALOR	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	01		Revisão de 20.000km Sprinter Van 515 20+1 Mercedes-Benz, ano/modelo 2018/2019, placa BDA – 3C89.	1.278,32	1.485,93	1.703,76	1.278,32	1.278,32

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

4.5 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato

4.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

4.11 A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 1.278,32 (um mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

08
mk

5.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 – Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

8.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Marcus Evandro Sperotto Dalmutt (titular) e Adnilson Schwambach (substituto).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



10.
mb

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.



11
nd

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

10. RESCISÃO

a) Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito;

b) Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

c) O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

d) Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

11. ALTERAÇÃO

a) A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

12. CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

a) A pesquisa de preços ficou a cargo dos Servidores Marcus Evandro Sperotto Dalmutt e Gabriele Karine Lucion Paz.

Chopinzinho/PR, 19 de dezembro de 2019.

Vilmarize B. Fraron
VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde



13
mk

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19/12/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DOS 20.000 KM DO VEÍCULO MODELO SPRINTER VAN 515 20+1 MERCEDES-BENZ, ANO/MODELO 2018/2019, PLACAS BDA - 3C89.

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada para revisão dos 20.000 km do veículo modelo Sprinter Van 515 20+1 Mercedes-Benz, ano/modelo 2018/2019, placas BDA – 3C89, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito Municipal

Orçamento Interno

Nº 16473

Tipo: V1 - VENDA MEC GERAL Prisma: Entrada: 26/11/2019 as 16:45
Previsão Entrega: 03/01/2020 as 18:00
Validade: 03/01/2020
Responsável: JEAM MARCOS TAVARES
Nº Contr./Pacote TMAC: Data Ini. Contr.:
☐ Garantia Fábrica ☐ Garantia Estendida ☐ Lavar Veículo Liberada:

Cliente MUNICIPIO DE CHOPINZINHO R MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811
Bairro: SAO MIGUEL CHOPINZINHO - Parana - PR
Email: orcamentosaudechz@gmail.com
☒ Cadastro RG: 76.995.414/0001-60
Fone: 46-32421602
CEP: 85560000 Celular: 46-32421602
Comercial: 46-32421602

Veículo Produto/Modelo: SPRINTER MICROONIBUS / SPRINTER MICROONIBUS 515 ☐ Blindado KM: 20000 Ano/Modelo: 18/19
Nr.Fab: 8AC906657KE166680 Motor: 651955W0092226 Hr: 0 Placa: BDA3C89
Cor Externa: BRANCO Linha: MICROO Combustivel: ☐
Motorista: N.Frota
Nr. Série Veic.: Dt. Fab. Bateria: Nº Bateria:
Concessionária Vendedora: RODOBENS VANS CURITIBA Data Venda: 29/03/2019 CEP: 81450040
R ALEXANDRE SFERELLI Bairro: CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA - Parana - PR

Reclamações Originais feita pelo Cliente
01 CLIENTE RECLAMA TROCA DE ÓLEO E FILTROS

It	Serviço	Descrição do Serviço	T P	Valor Final	It	Serviço	Descrição do Serviço	T P	Valor Final
01	00170001	Pacote de filtros: substituir o	0,80	168,00					

Orçamento Item	Descrição do Item	Desc %	UN	LD	Qtde	Estoque/Res.	Preço Unitário	Valor Final
A 0001806409	KIT DE PECAS FILTRO DE AR OLEO E	0,00	UN	Z	1	85	685,780000	685,78
N007603014106	ANEL DE VEDACAO A 14X20 DIN	0,00	PC	Z	1	115	21,460000	21,46
2.A 0009899701	*OLEO SINTETICO P MOTOR SW30	0,00	LT	ZF	12	996	33,590000	403,08

Fechamento	Serviços: 168,00	Itens: 1110,32	Serviços+Itens: 1278,32
	Descontos: 0,00	Descontos: 0,00	(+)Impostos: 0,00
	Total: 168,00	Total: 1110,32	Descontos: 0,00
			Total: 1.278,32

Diagnóstico: Data/Hora Alteração: [26/11/2019 16:47:16] - Usuário: [PDASILVA]
Para a efetiva contratação junto à Rodobens por meio de processo de dispensa, inexigibilidade ou quarterização de licitação, se faz necessário o cumprimento das normas da Lei das Licitações e da Política de Contratação com Órgãos Públicos da Rodobens.

Portanto, a Administração Pública deverá apresentar à Rodobens os seguintes documentos abaixo, em conformidade com a lei.

- Nota de empenho emitida pelo órgão público devidamente assinada;
- Lei 8.666, Art. 24, XVII (DISPENSA POR GARANTIA - já que referido veículo encontra-se em garantia);
- Termo de Justificativa legal emitido pelo órgão público devidamente assinado indicando a lei, artigo e inciso que fundamenta a dispensa de licitação, tal fundamentação também pode estar somente inserida na nota de empenho.
- Lei 8.666, Art. 24, II (DISPENSA POR VALOR)
- Nosso Orçamento Assinado

(Após Receber todos documentos solicitaremos autorização Executivo da Oficina e Dpto Jurídico para Liberação de Execução de Serviços.
Somente após Nossos Dpto Jurídico Confirmar Liberação para Serviços Entraremos em contato para Agendar Serviços.

Obs.: Haverá cobrança de Mão de Obra, caso veículo estiver Fora da Tolerância de KM permitido pelo Fabricante, dentro do período de 24 meses, a partir da Data de Venda em Nota Fiscal.
Em um novo empenho/ ou equivalente de solicitação complementar.

Exemplo;
Revisão Tolerância
20.000Km 19.000Km a 20.999 Km
40.000Km 39.000Km a 40.999 Km
60.000Km 59.000Km a 60.999 Km



Empresa: C310-Rod Cam MBB Curitiba
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 3215

CNPJ: 59-970-624/0010-75 Insc.Estad.: 9017676102 / Insc.Mun.: 03786578
Bairro: REBOUÇAS CURITIBA - Parana - PR CEP: 80220000
Fone: 4121024100 Fax:

Orçamento Interno

Nº 16473

Atendendo solicitação de vossa senhoria, temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessárias para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração após desmontagem.

Autorizo a execução dos serviços acima mencionados

Assinatura do Cliente ou pessoa por ele autorizada



Jean M. Tavares
Consultor de Serviços

Orcamento: 16389

Cliente.: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO 13823 Fone: (046)3242.8600
Endereco: R MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811 CHOPINZINHO PR CEP: 85560-000
End.Entr: R MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811 CHOPINZINHO PR
CNPJ/CPF: 76.995.414/0001.60 Inscr.Est/DI: ISENT0
Transp.: Tp.Frete: CIF
Vendedor: 256 GILSON LUIZ ZAIDER - GVA
Cond.Pag: 7 28 DIAS
Vencos.: 03/12/2019
28
1.485,93

Qtde UN	Codigo	Descricao	%Desc	Vr.Unit	Vr.Subst	Vr.Total	Prv.Entr
1,00	PC	KIT PECAS FILTRO DE OLEO AR CO		791,77		791,77	
12,00	PC	OLEO SINT. MOTOR 5W30 MB229.51		52,13		625,56	
10,00	1	ESTOPA PANO COSTURADO		0,86		8,60	
1,00	UN	M.O. TC DE OLEO E FILTROS		60,00	*	60,00	
24,00		T o t a l.....				1.485,93	
		Total de icms St.....					
		Total Geral.....				1.485,93	

Observacao: BDA-3C39

Vegrade Veiculos Casa Grande S/A
Fone (42) 3624-1312
Fax (42) 3624-1671
Rua Jorge Alves Ribeiro, 2872
Conradinho - Cap. 85065-040
Guarapuava - Paraná



Orc NO. 10.574

Cliente

ICARA, 26 de Novembro de 2019

À
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - (E-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br)
ATT:-

REFº ORÇAMENTO DE CONCERTO.

Referente ao material de vossa propriedade como segue abaixo. Passamos ao seu conhecimento, nosso orçamento de concerto.

Modelo	Placa	Chassi
SPRINTER 515 CD	BDA-3C89	8AC906657KE166680

Código	Descrição	Qtde	Un	Valor Unit.	Desc.	Valor ST	Valor Total	ICMS	NCM
2013 940101	orcamento para:..... elaborar		MO						
	Total de Mão de Obra								
A9068351100	kit pecas filtro de oleo ar combust	1,000	PC	931,49			931,49		84212300
40665	material de limpeza	1,000	UN	26,40			26,40		63071000
40666	material de manut.	1,000	UN	9,55			9,55		52021000
A0009899701 DRA6	oleo sint. motor 5w30 mb229.51 c24x	12,000	PC	61,36			736,32		27101932
	Total de Peças						1.703,76		
	Total da Pagina						1.703,76		
	Total						1.703,76		

Condições Gerais

- * Prazo de Pagto 28 DIAS DDL
- * Prazo de Garantia
 - Peças OF 3 mes(es)
 - Peças Genuínas 12 mes(es)
 - Sobre Serviços 3 mes(es)
- * Validade 15 dia(s)

Ao valor total somado ST.

Permanecemos às suas ordens e aguardamos com interesse sua confirmação de pedido.

23 008 729/0001-00

INGÁ CAMINHÕES LTDA.

JONAS SABINO
ROD BR 101, S/N. - KM 383
BARRAÇÃO - CEP 88.820-000

ICARA - SC

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CPF:

RECEBEMOS DE INGA CAMINHOS LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 000.011.997 SÉRIE 002
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Mercedes-Benz

Ingá Caminhões LTDA.
Concessionário de veículos comerciais Mercedes-Benz
Rodovia BR-101, Km 383 Bairro Barracão - Cep: 88820-000 Içara SC
(48) 3468-0800, veiculos@ingaveiculos.com.br, www.ingaveiculos.com.br

DANFE
Documento auxiliar
Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.011.997
FL 01/01
SÉRIE 002



CHAVE DE ACESSO
4219 0323 0087 2900 0100 5500 2000 0119 9719 1057 0020

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERACAO VENDA VEICULO F/E		PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO 342190045374450 29/03/2019 16:07:45	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 257725490	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 23.008.729/0001-00	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE CHOPINZINHO- 13823		76.995.414/0001-60	29/03/2019
ENDERECO R MIGUEL PROCOPIO KURPEL Nº 3811		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	DATA DE SAÍDA 29/03/2019
MUNICIPIO CHOPINZINHO	UF PR	CEP 85560-000	FONE/FAX 04632428600
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 16:08:59

FATURA/DUPPLICATA		NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
		001	05/04/2019	192.000,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS	VALOR APROXIMADO TRIBUTOS		
R\$ 192.000,00	R\$ 7.680,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192.000,00	R\$ 23.040,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192.000,00		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE(C/F)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CPF/CNPJ
RAZÃO SOCIAL						
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS												
COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS
8AC906657KE166680	SPRINTER VAN 515 20+1 MERCEDES-BENZ NF.Origem: 000129204/2 Tipo Motor: OM 651 Comb: Diesel Ano Modelo: 2019 Ano Fabricacao: 2018 Chassi:8AC906657KE166680 Nr.Motor:651955W0092226 Pot.Motor CV: 0146 Nr.Cilind: 0004 CMT(Carga Max.Tracao): 7000 Peso Bruto: 3.290 PBT: Dist.entre eixos: 0432 Cor: BRANCO Renavam: 412274	87021000	200	6108	UN	1,00	192.000,0000	192.000,00	192.000,00	7.680,00		ICMS 4,00 IPI
												V.APROX. TRIBUTOS 23.040,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Modelo da Cabine:STANDARD. Vendedor: ALEXANDRE OLIVE -- PREGAO ELETRONICO 116/2018 -- PROCESSO 273/2019 -- CONTRATO 499/2018 -- EMPENHO 7460/2018 -- DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG: 3406-1 CC: 6032-1-- Cond.Pagio: 28 DIAS Horário: 16:08:56 Partilha ICMS confLEC 87/2015. ICMS UF Origem: 0,00 ICMS UF Destino: 15.360,00 ICMS FCP UF Destino: 0,00 Base de calculo de ICMS, Por dentro, suspensa. Conforme decisOo da ministra Carmen Lucia em a Oo da CNI.	

BILHETE DE SEGURO DPVAT

6868

PR N° 014670790397

EXERCÍCIO

DATA EMISSÃO

2019

24/04/19

VIA

CPF / CNPJ

PLACA

01

76.995.414/0001-60

BDA-3CB9

RENAVAM

MARCA / MODELO

01188832350

I/M. BENZ 515CDISPRINTERM

ANO FAB

CAT TARIF

N° CHASSI

2018

04

8AC906657KE166680

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
*****	*****	*****
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*****	*****	21,52
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
☐ COTA ÚNICA	☐ PARCELADO	

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT-S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

86650000000-9 21520924860-2

80011888323-3 50401111916-2

PR N° 014670790397

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO

2019

CPF / CNPJ

PLACA

76.995.414/0001-60

BDA-3CB9

MAR-2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENTRON

VAL

DETTRAN - PR N° 014670790397
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOVIA COD. RENAVAM RNTRC EXERCÍCIO
3 01 01188832350 ***** 2019NOME
0 MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

0

8

5 CPF/CNPJ PLACA
7 76.995.414/0001-60 BDA-3CB91 PLACA ANT/UF CHASSI
- ***** 8AC906657KE1666806 ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
PAS/MICROONIB DIESELMARCA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.
I/M. BENZ 515CDISPRINTERM 2018 2019CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
21P/146CV OFICIAL BRANCACOTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC./COTAS
I P VEICULO IMUNE DO 1° *****

V FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS 2° *****

A PAGAMENTO DO IPVA 3° *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO COM VENCIMENTO EM 24/05/19OBSERVAÇÕES
MOTOR 651955W0092226 SEM RESERVA

CMT=007,00T PBT=005,00T CHOPINZINHO/PR 24/04/19

CONTRON



mb

Relatório de Viagem**Sintético por Km**

Filtros: Data Inicial: 01/11/2019 Data Final: 26/11/2019
Unidade de Origem: CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE
Veículo: 515 CDI SPRINTERM

Veículo	Km
515 CDI SPRINTERM	3.690
Total:	3.690

mb



Intervalos de manutenção

21

Intervalos de manutenção

Serviços de manutenção - Sprinter (Exceto modelo Street com ARLA 32)

Serviços de manutenção	Classe de lubrificante	Serviço Normal
Serviço de manutenção reduzida		cada 20.000 km (400 h)
Serviço de manutenção plena		cada 40.000 km (800 h)
Troca de óleo e filtro motor OM 651	MB 228.51, MB 229.51	cada 20.000 km (400 h) ou 2 anos
Troca de óleo da caixa de mudanças ZF 6S-450		cada 320.000 km ou 10 anos, o que primeiro ocorrer
Troca de óleo do eixo traseiro		cada 320.000 km ou 10 anos, o que primeiro ocorrer
Troca do produto anticorrosivo/anticongelante para sistema de arrefecimento	MB 325.6	cada 320.000 km ou 15 anos, o que primeiro ocorrer
Fluido para freios DOT 4 Extra e DOT 4/200 (DOT 5)	MB 331.0	cada 2 anos
Verificar enchimento (saturação) do filtro de partículas diesel, trocar se necessário	1ª verificação Verificações seguintes	aos 160.000 km em cada serviço de manutenção

**ATENÇÃO**

Antes de realizar trabalhos de manutenção, leia sempre a documentação técnica, como por exemplo, o Manual de Operação e as informações de oficina. Mandar sempre realizar os trabalhos de manutenção nos intervalos prescritos. Caso contrário, podem ocorrer danos nos componentes do veículo ou falhas de funcionamento em sistemas de segurança. Isto pode resultar em acidentes com lesões em você ou em outras pessoas.

Serviços de manutenção**Manutenção por grupos de manutenção para veículos sem ASSYST**

Veículos excepto código M16 (veículo de baixa emissão de gases poluentes PROCONVE L6)

Óleo do motor segundo a folha n. ^o 1	Condições de utilização normais	Condições de utilização difíceis ²
Manutenção A		
Com filtro de partículas diesel: 228.51, 229.51	a cada 20 000 km/2 anos	a cada 10 000 km/2 anos
Sem filtro de partículas diesel: 228.5/.51, 229.5/.51		
Manutenção B		
Com filtro de partículas diesel: 228.51, 229.51	a cada 40 000 km/4 anos	a cada 20 000 km/4 anos
Sem filtro de partículas diesel: 228.5/.51, 229.5/.51		

Veículos com código M16 (veículos de baixa emissão de gases poluentes PROCONVE L6)

Óleo do motor segundo a folha n. ^o 1	Condições de utilização normais	Condições de utilização difíceis ³
Manutenção A		
Com filtro de partículas diesel: 228.51, 229.51	a cada 30 000 km/2 anos	a cada 15 000 km/2 anos
Manutenção B		
Com filtro de partículas diesel: 228.51, 229.51	a cada 60 000 km/4 anos	a cada 30 000 km/4 anos

Medidas especiais de assistência**Filtro para poeira/filtro para poeira de carvão activo**

O filtro para poeira do sistema de aquecimento/ventilação e do sistema de ar condicionado tra-seiro, ou o filtro para poeira do sistema de ar condicionado, é substituído no âmbito do serviço de manutenção. Em caso de grande poeira ou frequente utilização do regime de recirculação do ar, mande substituir o filtro mais cedo.

Filtro de partículas diesel, Sprinter

O nível de enchimento do filtro de partículas diesel tem de ser verificado pela primeira vez de acordo com o serviço de manutenção indicado.

Se o nível de enchimento ainda estiver abaixo do valor limite na primeira verificação, o filtro de partículas diesel terá de ser verificado novamente em cada manutenção.

Se o nível de enchimento estiver acima do valor limite, o filtro de partículas diesel deverá ser substituído.

Após a montagem do novo filtro de partículas diesel, o ciclo de verificação reinicia-se após a primeira verificação, de acordo com o serviço de manutenção indicado.

¹ Em conformidade com as recomendações da Mercedes-Benz para lubrificantes e líquidos

² P. ex., em trajectos extremamente curtos com frequentes paragens do motor

³ P. ex., em trajectos extremamente curtos com frequentes paragens do motor

23

Introdução

O presente Livro de Manutenção pretende servir de guia para a manutenção do seu veículo.

Para manter a segurança operacional do seu veículo, será necessário efectuar os trabalhos de manutenção recomendados dentro dos prazos previstos e tratar da sua respectiva documentação de acordo com os regulamentos da Daimler AG.

A execução de trabalhos relevantes em termos de segurança e em sistemas de segurança deve ser efectuada, obrigatoriamente, por uma oficina qualificada.

A Mercedes-Benz trabalha continuamente no aperfeiçoamento dos seus veículos. Agradecemos a sua compreensão para o facto de, em virtude de eventuais modificações introduzidas, o âmbito dos trabalhos de manutenção também poder sofrer alterações.

Oficina qualificada

Uma oficina qualificada possui os conhecimentos técnicos, as ferramentas e as qualificações necessários para a realização adequada dos trabalhos necessários no veículo. Isto é válido sobretudo para trabalhos relevantes em termos de segurança.

Respeite as indicações do Livro de Manutenção. Mandar efectuar os seguintes trabalhos no veículo sempre numa oficina qualificada:

- trabalhos relevantes em termos de segurança
- trabalhos de manutenção
- trabalhos de manutenção e reparação
- alterações, assim como instalações e reequipamentos
- trabalhos em componentes electrónicos

A Mercedes-Benz recomenda-lhe uma oficina autorizada Mercedes-Benz.

Indicações relativas à garantia mínima legal

Os direitos de garantia de veículos novos abrangidos pelo contrato de compra e pelas respectivas condições gerais de venda em vigor podem ser reclamados junto de qualquer oficina autorizada Mercedes-Benz. Para esse efeito, encon-

trar, em qualquer altura, um assistente competente ao seu dispor na nossa rede bem desenvolvida de oficinas autorizadas Mercedes-Benz. Através da utilização da tecnologia mais recente, os trabalhos de manutenção e de reparação no seu veículo são sempre realizados por pessoal especializado, com formação contínua para actualizar as respectivas capacidades e conhecimentos.

Cumpra os regulamentos deste Livro de Manutenção, mesmo que ceda a utilização e os cuidados de conservação do veículo a terceiros. Só assim terá a garantia de que os seus direitos ficam salvaguardados.

Mande efectuar os trabalhos de manutenção recomendados do seguinte modo:

- Com regularidade
- Dentro dos prazos previstos
- Numa oficina qualificada

Para o efeito, a Mercedes-Benz recomenda um parceiro autorizado Mercedes-Benz.

Caso os trabalhos de manutenção recomendados não sejam efectuados, só se pode tomar uma decisão acerca das reivindicações depois de se saberem os resultados dos testes efectuados pelo fabricante. Sempre que sejam aplicáveis disposições legais em matéria de purificação das emissões de gases de escape, é necessário ter em conta que a manutenção dos motores tem de ser efectuada segundo requisitos específicos e com aparelhos de medição especiais. Não são permitidas alterações ou intervenções em componentes relevantes em termos de gases de escape.

O comprovativo dos trabalhos de manutenção efectuados é guardado na nossa base de dados central da Mercedes-Benz e é-lhe entregue uma impressão do relatório de manutenção.

O âmbito dos trabalhos de manutenção não inclui trabalhos de reparação, os quais têm de ser objecto de uma ordem específica.

Registo de manutenção digital

Digital Service Booklet (DSB)

A confirmação dos trabalhos de manutenção realizados ocorre na nossa base de dados central. Receberá uma impressão do registo de manutenção, que deverá guardar até à manutenção seguinte. Para além do registo de manutenção actual, é possível consultar, a qualquer

altura, o histórico de manutenção completo do seu veículo.

Os dados de manutenção do seu veículo estão assim permanentemente documentados e já não podem perder-se. Qualquer oficina autorizada poderá informá-lo acerca dos dados de manutenção do seu veículo. Deste modo, pode ajudá-lo o mais rapidamente possível e em qualquer lugar.

Assistência Mercedes-Benz

As oficinas autorizadas Mercedes-Benz e os concessionários autorizados Mercedes-Benz estão sempre prontos a ajudá-lo e estão disponíveis através da linha directa de assistência específica do seu país. Encontrará mais informações sobre a assistência Mercedes-Benz na Internet, na página Web indicada.

• Argentina

0800 - 66 - MBENZ (62369)
www.mercedes-benz.com.ar

• Brasil

0800 - 970 90 90
www.mercedes-benz.com.br

• Bolívia

+591 3 336 3100
www.mercedes-benz.com.bo

• Chile

+562 2 481 4848
www.mercedes-benz.cl

• Paraguai

+0981 466 872
www.mercedes-benz.com.py

• Uruguai

+598 2 209 4444
www.mercedes-benz.com.uy



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

25
mb

DATA: 19/12/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA REVISÃO DE VEICULO 20.000 KM DO VEICULO SPRINTER VAN 515 PLACA BDA-3C89.

VALOR: R\$ 1.278,32

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (687) F: 494

830

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 26/12/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE 20.000KM NO VEÍCULO SPRINTER 515 20+1 MERCEDES BENZ - PLACA BDA-3C89.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa para revisão de 20.000km no veículo SPRINTER VAN 515 20+1 MERCEDES-BENZ - Placa BDA-3C89, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto



JUCESP PROTOCOLO
0.597.535/17-6



RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.

CNPJ nº 59.970.624/0001-84

NIRE 35.300.066.529

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2017

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sede social da **Rodobens Veículos Comerciais Cirasa S.A.**, sita na Avenida Vicente Filizola, nº 5020, Redentora, CEP 15.015-450, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, reuniram-se os acionistas representando mais de dois terços do capital com direito a voto, conforme consta no livro de presença de acionista, de acordo com editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições de 29, 30 e 31 de março de 2017, respectivamente, nas páginas 197, 270 e 367, e no jornal local "Diário da Região", também nas edições de 29, 30 e 31 de março de 2017, nas páginas 3D e 4D. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Waldemar Verdi Junior, que convidou a mim, Marcio Anisio Haddad, para secretariá-lo. Constituída a mesa dirigente dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que a mesma tem por finalidade a seguinte ordem do dia: **Em Assembleia Geral Ordinária: 1)** o exame, a discussão, e votação do balanço patrimonial e demais documentos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016; **2)** a destinação do resultado líquido do exercício social; **3)** a absorção de parte dos prejuízos acumulados pela reserva legal; e **4)** a alteração do jornal de grande circulação no qual são realizadas as publicações da Companhia. **Em Assembleia Geral Extraordinária: 1)** a alteração dos artigos 21 e 22 do Estatuto Social; e **2)** a consolidação do Estatuto Social da

ml

JULHO
27 DE 17

restrições, o que segue: **Deliberações Em Assembleia Geral Ordinária:** **1)** Aprovar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas da Diretoria, todas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, documentos publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", na edição de 20 de abril de 2017, nas páginas 21, 22, 23 e 24, e no jornal local "O DIA SP", na edição de 20 de abril de 2017, nas páginas 9 e 10, nos termos do § 4º do artigo 133 da Lei 6.404/76; **2)** Considerando que a Companhia, ao final do exercício de 2016, apurou um prejuízo no valor de R\$31.463.178,62 (trinta e um milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), os acionistas decidem consignar que não haverá distribuição de dividendos; **3)** Aprovar a absorção de parte dos prejuízos acumulados até 31 de dezembro de 2016 pela reserva legal, no valor de R\$1.627.720,56 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), conforme preceitua o parágrafo único do artigo 189 e o parágrafo segundo do artigo 193 da Lei 6.404/76; e **4)** Consignar, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei 6.404/76, a alteração do jornal de grande circulação ("Local") no qual são realizadas as publicações da Companhia para o jornal "O DIA SP", tendo em vista a descontinuidade do jornal "DHOJE". Assim, os acionistas declaram ter ciência e ratificam a alteração do jornal de grande circulação ("Local") da companhia. **Deliberações Em Assembleia Geral Extraordinária:** **1)** Alterar os artigos 21 e 22 do Estatuto Social, que passarão a vigorar da seguinte forma: "**Artigo 21º** - No fim de cada exercício social que coincidirá com o ano civil, serão levantados o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração dos Fluxos de Caixa que deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária." e "**Artigo 22º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados da seguinte forma: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de

ml

2008
27 05 17

dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei 6.404/76; **c)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76; **d)** a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, II e III da Lei 6.404/76, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e **e)** eventual saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral Ordinária"; e **2)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:

Artigo 1º - Sob a denominação social de **RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.**, e nome fantasia de **RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS**, opera a sociedade por ações que se rege pelas determinações deste Estatuto Social, e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores. **Parágrafo Primeiro** - A sociedade tem sede administrativa e foro legal nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Vicente Filizola, nº 5020, Redentora, CEP 15.015-450, podendo, outrossim, instalar e manter filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou ainda no exterior por deliberação da Diretoria, destacando-lhes capital autônomo para efeitos fiscais. **Artigo 2º** - A sociedade tem por objetivo precípuo o comércio, a representação por conta própria ou de terceiros de veículos automotores, pneus, seus equipamentos gerais, peças e oficina mecânica, recapagem de pneus; a importação e exportação de tais produtos; o agenciamento, a consignação e a comissão mercantil de veículos de qualquer espécie; a atividade de Correspondente no País; o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e, a participação do capital nos proventos de outras sociedades, mediante subscrição de ações ou quotas de capital. **Artigo 3º** - A sociedade tem duração por tempo indeterminado, extinguindo-se nos casos previstos em lei; **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 4º** - O Capital Social é de R\$89.627.626,00 (oitenta e nove milhões, seiscentos e vinte e sete mil e seiscentos e vinte e seis reais), representado por 89.627.626 (oitenta e nove milhões, seiscentos e vinte e sete

mb

JUCESP
27 06 17

ordinárias nominativas e 44.813.813 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e treze mil, oitocentas e treze) ações preferenciais nominativas. **Parágrafo Primeiro** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas Assembleias Gerais, ou o direito ao voto múltiplo nos casos e na forma previstos na Lei. **Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não conferem direito a voto, salvo nas condições e hipóteses em que a Lei determine em contrário;

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 5º - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto. **DO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - COMPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO: Artigo 6º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, todos acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, nos anos pares, pelo prazo de 2 (dois) anos, coincidindo-se com o ano civil, dilatando-se, entretanto, até a posse dos sucessores eleitos. **Parágrafo**

Primeiro - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão igualmente escolhidos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - O Presidente do Conselho de Administração, quando de suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário. **Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo vaga no Conselho de

Administração, seus membros elegerão o substituto, que permanecerá no exercício do cargo até a primeira Assembleia Geral a se realizar, que deverá escolher o novo Conselheiro, ressalvadas sempre as exceções legais decorrentes de eventual adoção do processo de voto múltiplo. **Artigo 7º** - O Conselho de Administração será convocado a se reunir pelo Presidente

do Conselho ou por no mínimo 2 (dois) de seus membros, ou ainda pelo Diretor Administrativo da companhia, mediante carta, fax ou telegrama, observando-se o prazo de convocação de pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. A convocação deverá ser acompanhada de Ordem do Dia com as matérias a serem discutidas, podendo estipular desde logo novo horário de reunião, caso não seja atingido na primeira oportunidade o quorum de instalação necessário, conforme o disposto no artigo 8º deste estatuto. **Artigo 8º** - O Conselho de Administração

será instalado, em primeira convocação com a presença de pelo menos a metade de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando sempre pela maioria dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo**
Primeiro - As reuniões serão presididas pelo Presidente do órgão, que convidará um dos

m

JUCEP
27 06 17

do Conselho de Administração caberá transmitir à Diretoria e à Assembleia Geral, conforme o caso, as deliberações tomadas nas reuniões, sendo também à sua atenção endereçada todas as comunicações dirigidas ao Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto** - Às reuniões do Conselho de Administração poderão comparecer e participar das discussões das matérias que tiverem motivado a convocação, sem direito a voto, os membros da Diretoria da companhia, bem como os Diretores ou Gerentes das sociedades controladas, coligadas ou subsidiárias, desde que expressamente convidados. **Artigo 9º** - Compete ao Conselho de Administração: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da companhia; **b)** eleger e destituir os diretores da companhia; **c)** fiscalizar a gestão dos diretores; **d)** examinar os livros e papéis da companhia, quando julgar oportuno e conveniente; **e)** solicitar informação sobre contratos celebrados e em via de celebração, bem como qualquer ato relativo aos negócios sociais; **f)** alienar bens imóveis que compõem o patrimônio social; **g)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria. **DIRETORIA - COMPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO: Artigo 10º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e empossados em Reunião do Conselho de Administração, com mandato de duração por 2 (dois) anos, para exercerem os seguintes cargos nominados: Diretor Presidente, Diretor Geral e Diretor. **Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria coincide com o ano civil, mas se prorrogará até a posse dos sucessores eleitos em Reunião do Conselho de Administração nos anos pares. **Parágrafo Segundo** - No caso de vaga em qualquer cargo da Diretoria, seja por livre e espontânea vontade, seja por destituição ou falecimento, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, dentro de 60 dias da data da vaga, e servirá até completar o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo Terceiro** - A posse da Diretoria se dará mediante assinatura dos Diretores eleitos, lançados no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração em que forem eleitos, se nela presentes ou mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Quarto** - Cada Diretor caucionará, para garantia de sua gestão, 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. **Parágrafo Quinto** - É facultada a reeleição de Diretores. **Artigo 11º** - A remuneração dos diretores será representada por honorário mensal, fixo, estabelecido anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, bem como por uma gratificação calculada sobre o

DUCESP
27 08 17

convocar as assembleias gerais, Ordinárias e Extraordinárias, cujos editais serão assinados pelo Diretor Geral ou por seu substituto; **c)** deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais, sucursais, agências ou escritórios; **d)** organizar o quadro de funcionários e auxiliares, fixando as respectivas normas de trabalho e os vencimentos padrões; **e)** traçar a orientação geral dos negócios da sociedade e elaborar os planos para a sua efetivação; **f)** deliberar sobre a participação em outras sociedades e compra de bens imóveis, bem como a construção ou arrendamento de prédios; **g)** elaborar o regimento interno da sociedade, bem assim os regulamentos dos vários setores de trabalho, inclusive de filiais, sucursais, agências ou escritórios; **h)** elaborar o relatório anual, a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária; **i)** interpretar o estatuto e tomar quaisquer providências necessárias à consecução dos fins sociais, com obediência das leis e dentro dos seus poderes. **Artigo 13º** - A Diretoria se reunirá, sempre que necessário mediante convocação do Diretor Presidente ou de seu substituto, devendo estar presente pelo menos 2 (dois) Diretores. **Parágrafo único** - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente que convidará um dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 14º** - Compete ao Diretor Presidente: **a)** manter a permanente coordenação entre a Diretoria e Conselho de Administração; **b)** supervisionar e orientar as atividades dos demais Diretores; **c)** convocar e presidir as Assembleias Gerais de Acionistas; **d)** o voto de qualidade em caso de empate em deliberações da Diretoria, sendo este objeto de atas circunstanciadas; **e)** assinatura nos títulos múltiplos da sociedade, que representam as ações juntamente com um Diretor; **f)** a presidência em reuniões da Diretoria; **g)** supervisionar e acompanhar os resultados financeiros da Companhia. **Artigo 15º** - Compete ao Diretor Geral: **a)** a orientação e supervisão da administração em geral das atividades sociais; **b)** assinatura nos títulos múltiplos da sociedade, que representam as ações juntamente com um Diretor; **c)** cooperar com os Diretores na administração interna da sociedade, consoante as normas estabelecidas pela Diretoria, admitir, demitir, impor penalidades e conceder prêmios de estímulo aos empregados; **d)** supervisionar as atividades financeiras da empresa, traçando as diretrizes mais gerais, supervisionar a contabilidade, orientar a política do pessoal. **Artigo 16º** - Compete ao Diretor: **a)** organizar e fiscalizar as filiais, agências, sucursais ou escritórios; **b)** assinatura nos títulos múltiplos da sociedade, que representam as ações juntamente com um

mb

JUCESP
27 05 17

fornecedores e clientes; **f)** zelar pelo cumprimento das metas e objetivos traçados pela empresa. **Artigo 17º** - Sem prejuízo do regular funcionamento da sociedade, os Diretores nos seus impedimentos ocasionais serão substituídos do seguinte modo: o Diretor Presidente pelo Diretor Geral; o Diretor Geral pelo Diretor; e o Diretor pelo Diretor Presidente ou Diretor Geral.

Artigo 18º - A sociedade será representada por dois diretores em conjunto; ou por um diretor e um procurador em conjunto; ou por dois procuradores em conjunto, ou ainda, por um único procurador, quando em ambas as situações for assim expressamente permitido nos instrumentos procuratórios, nos atos e instrumentos públicos ou particulares pelos quais contrair obrigações ou exonerar terceiros das para com ela contraídas. **Parágrafo Primeiro** -

A sociedade, representada por dois Diretores em conjunto, poderá constituir procuradores "ad negotia" ou "ad judicia", sendo certo que, à exceção das últimas, os mandatos deverão especificar os atos que poderão ser praticados e, caducarão, automaticamente no dia 31 de dezembro do ano seguinte em que forem outorgadas. **Parágrafo Segundo** - Fica

terminantemente vedada a prestação de aval ou fiança da empresa, a título de favor, exceto para empresas coligadas, controladas ou interligadas. **Parágrafo Terceiro** - Com o objetivo de

atender ao inciso VI, do artigo 12, do Código de Processo Civil e ter a sua representação devidamente formalizada em Juízo, a sociedade poderá designar terceira pessoa que a obrigará incondicionalmente; **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 19º** - A sociedade terá

um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, o qual entretanto somente será instalado em Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, elegendo-se os seus membros na mesma Assembleia Geral, com mandato até a primeira subsequente Assembleia Geral Ordinária; **CAPÍTULO V -**

DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo

JUCESP
27 05 17

escolherá um dos presentes para servir de Secretário; **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL: Artigo 21º** - No fim de cada exercício social que coincidirá com o ano civil, serão levantados o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração dos Fluxos de Caixa que deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 22º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados da seguinte forma: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de capital representar valor que exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a dedução e a destinação previstas nesta alínea; **b)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei 6.404/76; **c)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76; **d)** a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, II e III da Lei 6.404/76, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e **e)** eventual saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral Ordinária. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Artigo 23º** - A sociedade será dissolvida e liquidada por determinação da Assembleia Geral ou então, nos casos e hipóteses previstas em lei; **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: Artigo 24º** - Este Estatuto vigorará a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, a qual lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São José do Rio Preto-SP, 29 de abril de 2017. Mesa: Waldemar Verdi Junior – Presidente e Marcio Anisio Haddad – Secretário. Acionistas Presentes: (i) Rodobens Administradora de Consórcios Ltda., por Ronald Macedo Torres e Sebastião Cirelli; (ii)

JUCESP
27 06 17

e (iii) GV Holding S.A., por Waldemar Verdi Junior e Marcio Anisio Haddad; e (iv) Marcio Anisio Haddad. Confere com a original lavrada em próprio livro.


Marcio Anisio Haddad
Secretário

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO: 295.378/17-7

FLÁVIA R. BRITTO PEREIRA
SECRETARIA GERAL



JUCESP
27 JUN 2017
SEDE

JUCESP

1º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO LAERTE FÁVARO

1º TABELIÃO DE NOTAS
Luciana de Souza Cardoso Silva
PAULO Tabela Interina
São José do Rio Preto - SP

LIVRO 715

PÁGINAS 275/276

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.

S A I B A M todos os que virem este público instrumento de procuração que aos VINTE E OITO (28) dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E DEZOITO (2018), nesta cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste Tabelião de Notas, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A., com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Vicente Filizola, nº 5020, Redentora, CEP 15.015-450, inscrita no CNPJ sob nº 59.970.624/0001-84, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE 35.300.066.529, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2017, registrada na referida JUCESP sob o nº 295.378/17-7, em sessão de 27/06/2017, neste ato, em conformidade com o Artigo 18º de seu Estatuto Social Consolidado, representada por seu Diretor Presidente, Sr. LIBANO MIRANDA BARROSO, brasileiro, casado, economista, RG nº M-2.063.971-SSP/MG e CPF nº 421.016.386-49, e, por seu Diretor Geral, Sr. ADEMIR ODORICIO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 90738198-32-SJTC/RS e CPF nº 398.220.951-04, ambos com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Avenida Murchid Homsí, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15.013-000; eleitos nos termos da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31/10/2018, registrada na JUCESP sob o nº 540.838/18-4, em sessão de 21/11/2018, a qual, juntamente com os demais documentos acima citados, encontram-se arquivados neste tabelionato, em classificador próprio sob nº 160 às fls. 020 e 050; identificados como os próprios por mim, através do documento de identidade apresentado, cuja capacidade para o ato reconheço. A seguir, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, até a presente data inexistem quaisquer alterações sociais posteriores as aqui mencionadas, e que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes PROCURADORES: MARCOS FABENI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 19.431.554-SSP/SP e CPF nº 169.272.198-46, com endereço comercial em Curitiba-PR, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3215, Rebouças, CEP 80.220-000; HERILTON DE CASTRO PEREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 18.639.418-SSP/SP e CPF nº 131.341.028-46, com endereço comercial em Cuiabá/MT, na Av Fernando Correa da Costa, nº 5635, Parque Ohara, CEP 78.080-000; REINALDO INÊS GUIMARÃES, brasileiro, casado, contador, RG nº 71.644.814-9-SSP/BA e CPF nº 969.787.675-49, com endereço comercial em Sinop-MT, na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 105, Distrito Industrial Comercial, CEP 78.557-527; PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 33.749.422-8/SSP-SP e CPF nº 315.316.238-75, com endereço comercial em Salvador-BA, na Avenida Luiz Viana Filho, nº 6864, Pituaçu, CEP 41.741-590; CIRLON CAETANO DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 1.691.306/SSP-GO e CPF nº 364.488.851-53, com endereço comercial em Belém-PA, na Rua Tiradentes, nº 797, Reduto, CEP 66.053-330; e, RONALDO SILVA DE JESUS, brasileiro, casado, contador, RG nº 817.104-SSP/MT e CPF nº 551.433.181-49, com endereço comercial em Cuiabá-MT, na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 5635, Parque Ohara, CEP 78.080-000; aos quais confere os mais amplos e gerais poderes para, os procuradores agindo sempre em conjunto de dois (2), ou ainda, qualquer um dos procuradores em conjunto com um dos Diretores ou Administradores da Outorgante, representar a outorgante na compra e venda de veículos podendo para tanto em relação a esses negócios, assinar recibos, notas fiscais, contratos e documentos destinados a transferência de veículos; perante ao Ministério do Trabalho e Sindicatos, podendo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASPURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Internacional
aliado Latino
sia em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

37
m

para tanto assinar homologações, avisos prévios, rescisões de contratos de trabalho, seguro desemprego e carteiras de trabalho nos processos de demissões; podendo ainda também, aceitar, emitir, endossar e quitar duplicatas de venda mercantil; receber quaisquer importâncias, passar recibos e dar quitações; assinar contratos de prestação de serviços por tempo determinado limitados à R\$100.000,00 (cem mil reais) por operação ou várias operações com um mesmo fornecedor; assinar contratos em geral onde as outorgantes sejam credoras; nomear prepostos para representar a outorgante em juízo ou fora dele; representá-la perante Junta Comercial para assinar requerimentos relativos a processos e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais; e tudo o mais praticar, declarar, requerer e assinar que necessário seja ao completo desempenho deste mandato. O presente mandato é válido até o dia 31 de dezembro de 2019, sendo vedado o substabelecimento. "A outorgante, na forma como vem representada de início, exige que os outorgados tenham conhecimento e se responsabilizam pelo integral e rigoroso cumprimento do Código de Ética e de todas as medidas, políticas e comandos de integridade da(s) outorgante(s) e do seu grupo econômico e das normas de "compliance", atuais e futuras, em especial, da Lei 12.846/13 e suas regulamentações, pautado sempre na conduta ética." Desde já, a outorgante autoriza o Tabelião a fazer os comunicados nos termos do Provimento 42/2014 do CNJ. Assim disse, do que dou fé. Pediu-me e lavrei o presente instrumento, que lido e achado conforme, aceitaram e assinam na forma redigida. Eu, (a.) (ANDRÉ BONADIO DE CARVALHO), Escrevente, que a lavrei e assino. E eu, (a.) (LUCIANA DE SOUZA CARDOSO SILVA), Tabeliã Interina, a conferi e subscrevi. (a.a.) LIBANO MIRANDA BARROSO // ADEMIR ODORICIO Selo por verba. Traslada em seguida. Nada mais, dou fé. Eu, (LUCIANA DE SOUZA CARDOSO SILVA), Tabeliã Interina, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE (38) DA VERDADE

- LUCIANA DE SOUZA CARDOSO SILVA -
- TABELIÃ INTERINA -

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Luciana de Souza Cardoso Silva
Tabeliã Interina
São José do Rio Preto - SP.

EMOLUMENTOS R\$ 130,74, SEC. FAZENDA R\$ 37,15, IPESP R\$ 25,42, REGISTRO CIVIL R\$ 6,88, TRIBUNAL DE JUSTIÇA R\$ 8,97, SANTA CASA R\$ 1,31, MINISTÉRIO PÚBLICO R\$ 6,27, ISS R\$ 6,53, TOTAL R\$ 223,27 - GUIA Nº 242/2018.



Selo(s) digital(ais): 1223331PR0000000002283186,
1223331TR000000000228418W
Consulte: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

38

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

Fulad
mk

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.970.624/0010-75 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/1999
NOME EMPRESARIAL RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO		NÚMERO 3215	COMPLEMENTO ESQ R. JOAO PAROLIN
CEP 80.220-000	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@RODOBENS.COM.BR		TELEFONE (17) 3122-7800 / (17) 3122-7905	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2019 às 09:48:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.970.624/0010-75

Razão Social: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA SA

Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 3215 ESQ R JOAO PAROLIN /
REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2019 a 06/01/2020

Certificação Número: 2019120800482758585103

Informação obtida em 20/12/2019 15:40:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.
CNPJ: 59.970.624/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:36 do dia 05/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2020.

Código de controle da certidão: **D244.98EC.8D06.A34C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.**

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 59.970.624/0010-75

Certidão nº: 190624347/2019

Expedição: 29/11/2019, às 09:52:35

Validade: 26/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.970.624/0010-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

42
mk

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021099523-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **59.970.624/0010-75**
Nome: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.

CNPJ: 59.970.624/0010-75

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 378657-8

ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 3215 - PRADO VELHO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 328446/2019

EMITIDA EM: 04/10/2019

VÁLIDA ATÉ: 31/01/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: A50C.5B2E.01C7.401C-2.8775.5BBE.79A7.8497-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 59970624001075



LIMPAR

Data da consulta: 20/12/2019 16:41:20

Data da última atualização: 20/12/2019 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

45

mb

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
	Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento 59970624001075
	Nome		
Período publicação : de até			
Data de Início Impedimento: de até			
Data de Fim Impedimento: de até			

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 59970624001075!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

16
mb

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/11/2019 às 10:30) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 59.970.624/0010-75.

Handwritten signature

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5DE1.1D72.F11A.A226

47
nb

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA SA, inscrita no CNPJ sob nº.59.970.624/001075., com sede à Rua AV, nº MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, no Município de CURITIBA , Estado PARANÁ, neste ato representada pelo Sr(a)HERILTON CASTRO PEREIRA , portador(a) da carteira de identidade RG nº 18639418-SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob nº 131.341.028-46 , **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP SA
Herilton de Castro Pereira
Regional Comercial
Guarulhos - SP

Local e data.

Curitiba, 9 de Dezembro 2019.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

m

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 20 de dezembro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 3.969/2019 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (687) FONTE: 494

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 26 de dezembro de 2019.


Alvaro Denis Ceni-Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 250/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.969/2019 requer a Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km do Veículo Sprinter Van 20+1 Mercedes-Benz - Placa BDA-3C89, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.		
Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 3215, Bairro: Rebouças		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.220-000	U.F.: PR
CNPJ: 59.970.624/0010-75		
Representante: Herilton de Castro Pereira		
CPF: 131.341.028-46	RG: 18.639.418-SSP/SP	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho requer a Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km do Veículo Sprinter Van 515 20+1 Mercedes-Benz - Placa BDA-3C89, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.278,32 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.3 – As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.4 – Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 – Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

6.6 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder as diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.11 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

6.12 – A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 1.278,32 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.4 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.6 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.2 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2 – Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Compete à Contratada:

9.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 – Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

9.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.6 – Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

X – GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

10.1 – Fica como responsável pela gestão do Contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Marcus Evandro Sperotto Dalmutt (titular) e Adnilson Schwambach (substituto).

XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

11.2 – Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

XII – RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 – Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

12.2 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.3 – O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.4 – Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

XIII – ALTERAÇÃO

13.1 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

XIV – CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XV – DO PROSSEGUIMENTO

15.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Revisão de 20.000km do Veículo Sprinter Van 20+1 Mercedes-Benz - Placa BDA-3C89.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	01	REVISÃO DOS 20.000 KM DO VEÍCULO Mercedes Benz Sprinter Van 515, ANO/MODELO 2018/2019, PLACAS BDA – 3C89, RENAVAL 0101188832350, CHASSI AC906657KE166680, DIESEL. NOTA FISCAL E CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM ANEXO. (Revisão geral, kit peças, filtro de óleo, ar, combustível, troca de óleo)	1.278,32	1.278,32
VALOR TOTAL R\$			1.278,32	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 3215, Bairro Rebouças, no Município de Curitiba – PR, CEP 80.220-000, inscrita no CNPJ: 59.970.624/0010-75, telefone (41) 2102-4100, e-mail: fiscal@rodobens.com.br, neste ato representado pelo Senhor Herilton de Castro Pereira, portadora do CPF 131.341.028-46 e RG 18.639.418-SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2019, Processo Licitatório nº 250/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Revisão de 20.000km do Veículo Sprinter Van 20+1 Mercedes-Benz - Placa BDA-3C89.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	01	REVISÃO DOS 20.000 KM DO VEICULO Mercedes Benz Sprinter Van 515, ANO/MODELO 2018/2019, PLACAS BDA – 3C89, RENAVAL 0101188832350, CHASSI AC906657KE166680, DIESEL. NOTA FISCAL E CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM ANEXO. (Revisão geral, kit peças, filtro de óleo, ar, combustível, troca de óleo)	1.278,32	1.278,32
VALOR TOTAL R\$			1.278,32	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de R\$ 1.278,32 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE:**
07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (687) FONTE: 494

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A contratada fica obrigada à entregar os produtos e serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 250/2019 – Dispensa de Licitação nº ____/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

Da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica como responsável pela gestão do Contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Marcus Evandro Sperotto Dalmutt (titular) e Adnilson Schwambach (substituto).

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rodobens Veículos Comerciais Cirasa S.A.
Herilton de Castro Pereira – Representante Legal
Contratada

Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Marcus Evandro Sperotto Dalmutt
Fiscal do Contrato

Adnilson Schwambach
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rodobens Veículos Comerciais Cirasa S.A. CNPJ: 59.970.624/0010-75. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km do Veículo Sprinter Van 515 20+1 Mercedes-Benz - Placa BDA-3C89. Valor: R\$ 1.278,32 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (687) Fonte: 494. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Herilton de Castro Pereira, pela Empresa.



Memorando 7: 3.969/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Dezembro de 2019 às 08:53

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 3.969/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 7: 3.969/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Dezembro de 2019 às 08:53

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 3.969/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

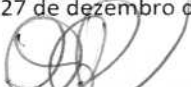
Assinatura: _____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 27 de dezembro de 2019.



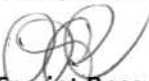
Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016, 054/2018 e 583/2018

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2019, faço estes autos conclusos ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016, 054/2018 e 583/2018



Concessionários / Oficinas Autorizadas

Busca pelo nome do Concessionário

Concessionário

Busca de Concessionários mais próximos

CEP PR

- | | |
|--|---|
| ☐ AMG Center | ☐ Center Bus |
| ☐ Centro Especializado Extrapesados | ☐ Peças |
| ☐ Serviços | ☐ Van Center |
| ☐ Van Centro Especializado | ☐ Van Concessionário Pleno |
| ☐ Vendas | |

Escolha o segmento:

RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CURITIBA

Av. Floriano Peixoto, 3215 - Parolin
CURITIBA - PR - 80220-000
Fone: (041) 2102-4100
Fax: (041) 2102-4141
veiculoscomerciais@rodobens.com.br
http://www.rodobens.com.br/caminhoes

Tipo	Produto
Vendas	Vans
Serviços	
Peças	
Van Center	

Conforme dispõe o Artigo 5º, parágrafo 3º, da Lei 6.729/79 (Lei Ferrari), o consumidor é livre para adquirir veículos, peças e serviços em qualquer concessionário Mercedes-Benz no território nacional, independentemente de seu domicílio



Memorando 9: 3.969/2019



Via 1/2

Chopinzinho/PR, 07 de Janeiro de 2020 às 10:17

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 3.969/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 9: 3.969/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 07 de Janeiro de 2020 às 10:17

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 3.969/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

70

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impressão em 07/01/2020 10:17:47 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matricula 21204)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 07/01/2020 às 10:17:06

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 04/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 04-2019 - Processo n.º 250-2019 - Saúde (Revisão do Veículo Sprinter 515 Mercedes Benz - Placa BDA 3C89).pdf

72
no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 250/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 3.969/2019

PARECER JURÍDICO N.º 04/2020/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE 20.000 KM DO VEÍCULO SPRINTER
515 20 + 1 MERCEDES BENZ – PLACA BDA 3C89

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE 20.000 KM DO VEÍCULO SPRINTER 515 20 + 1 MERCEDES BENZ – PLACA BDA 3C89. DISPENSA. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RETROSPECTO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 250/2019 (MEMORANDO 1DOC N.º 3.969/2019), pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação direta da Rodobens Veículos Comerciais Cirasa S.A., mediante dispensa, para realizar a revisão do veículo Sprinter 515 Mercedes Benz, Placa BDA 3C89, ao custo de R\$ 1.278,32 (um mil e duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Os autos, contendo 68 (sessenta e oito) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/12);
- c) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 13);
- d) Orçamentos: Rodobens Veículos Comerciais (R\$ 1.278,32), Vegrande Veículos Casa Grande S/A (R\$ 1.485,93) e Ingá Caminhões Ltda. (R\$ 1.703,76) (fls. 14/17);
- e) Nota Fiscal e documento do veículo (fls. 18/19);
- f) Relatório de viagem e foto do hodômetro do veículo (fls. 20/21);
- g) Cópia do manual de garantia (fls. 22/24);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

73

- h) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 25);
 - i) Parecer da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações (fls. 26);
 - j) Rodobens Veículos Comerciais Cirasa S.A: Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Procuração, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Curitiba/PR, Cadastro do Portal de Transparência, Cadastro de Impedidos de Licitatar e Contratar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de não Parentesco e de que não está incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93 (fls. 27/48);
 - k) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento convocatório de dispensa (fls. 50);
 - l) Minutas do Edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 51/66);
 - m) Consulta de concessionárias autorizadas junto ao site da Mercedes Benz (fls. 68);
- Os autos ingressaram nesta Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 27/12/2019 (fls. 67 verso).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

74
m

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a contratação direta da Rodobens Veículos Comerciais Cirasa S.A., mediante dispensa, para a realização da revisão do veículo Sprinter 515 Mercedes Benz, Placa BDA 3C89, ao custo de **R\$ 1.278,32** (um mil e duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 13 e 50).

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa:

"2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o veículo novo modelo Sprinter Van 515 20+1 Mercedes-Benz está em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios no Estado do Paraná, é imprescindível a necessidade de manutenção, oferecendo maior segurança ao atendimento e locomoção dos servidores e passageiros do transporte do Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando que até o dia 25/11/2019 o veículo percorreu 18.508 km, sendo utilizado diariamente para realizar viagens, para Pato Branco/PR e frequentemente para Cascavel/PR e Campo Largo/PR, realizando uma média de 3.690km/mês, conforme Relatório de Viagem e foto do hodômetro anexo, com a necessidade da revisão com urgência para não ultrapassar a revisão dos 20.000 km, visto que não é possível inutilizar o veículo devido a capacidade que o mesmo transporta e seria necessário a utilização de dois ou três veículos para substituí-lo, gerando maiores gastos.

Considerando a importância da manutenção para segurança dos profissionais que utilizam o veículo regularmente, evitando o surgimento problemas mecânicos inesperados, não prejudicando assim os pacientes que vão realizar consultas/exames/cirurgias em outros municípios.

Considerando que o Município de Chopinzinho não dispõe de servidores no quadro profissional capacitados à realização do referido serviço, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência.

Considerando o Manual de Garantia em anexo que recomenda que sejam efetuados os trabalhos de manutenção recomendados dentro do prazo previstos a fim de manter a segurança operacional do veículo, sugere que a revisão seja feita em uma oficina autorizada Mercedes Benz, bem como indica os serviços de manutenção necessários" (fls. 04/05).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços de revisão que a Administração pretende realizar no veículo Sprinter 515 Mercedes Benz, Placa BDA 3C89, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 04/12).

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fl. 26).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Nos termos da justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, o veículo Sprinter 515 Mercedes Benz, Placa BDA 3C89, encontra-se na garantia de fábrica, de modo que as revisões devem ser realizadas em concessionárias autorizadas.

Os serviços de revisão periódica de veículo não envolvem a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13, ⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que foram anexados orçamentos de 03 (três) empresas: Rodobens Veículos Comerciais (R\$ 1.278,32), Vegrande Veículos Casa Grande S/A (R\$ 1.485,93) e Ingá Caminhões Ltda. (R\$ 1.703,76) (fls. 14/17).

Porém, em vista da contratação ser de R\$ 1.278,32, valor que não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a"⁶, ambos da n.º Lei 8.666/93, c/c o art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷. Entende-se que nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; IV - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VIII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

77

No mais, a contratação, via dispensa, também é possível com fundamento no art. 24, XVII, da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia." (g.n.)

Nesse sentido, a Secretaria de Saúde justificou que "*Considerando o Manual de Garantia em anexo que recomenda que sejam efetuados os trabalhos de manutenção recomendados dentro do prazo previstos a fim de manter a segurança operacional do veículo, sugere que a revisão seja feita em uma oficina autorizada Mercedes Benz, bem como indica os serviços de manutenção necessários*" (fls. 05).

Além disso, depreende-se da consulta junto ao site da Mercedes Benz que a Rodobens Veículos Comerciais é concessionária autorizada da marca (fls. 68).

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a Rodobens Veículos Comerciais Cirasa S.A, CNPJ 59.970.624/0010-75, concessionária da marca Mercedes Benz, a qual realizará os serviços de revisão periódica no veículo Sprinter 515 Mercedes Benz, Placa BDA 3C89.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

De acordo com o que consta da Justificativa (fls. 04/05), e dos demais documentos acostados aos autos, o veículo Sprinter 515 Mercedes Benz, Placa BDA 3C89, encontra-se na garantia de fábrica, ao passo que as revisões do veículo devem ser realizadas em concessionária autorizada da Mercedes Benz.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurí-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** de revisão do veículo para que cumpra com o seu objeto? A revisão periódica é necessária à manutenção preventiva e corretiva do veículo, garantindo, assim, o seu perfeito funcionamento;

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A revisão periódica, em concessionária autorizada pelo fabricante, mostra-se a escolha correta já que é a única maneira de se resguardar a garantia de fábrica, conforme justificativa apresentada pela Secretaria às fls. 05/06;

(c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Rodobens Veículos Comerciais Cirasa S.A. refere-se à revisão do veículo Sprinter 515 Mercedes Benz, Placa BDA 3C89 e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 14/15).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: Rodobens Veículos Comerciais (R\$ 1.278,32), Ve- grande Veículos Casa Grande S/A (R\$ 1.485,93) e Ingá Caminhões Ltda. (R\$ 1.703,76) (fls. 14/17).

Os orçamentos encontram-se devidamente datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e no Termo de Referência consta a informação de que a pesquisa de preços ficou a cargo dos servidores Marcus Dalmutt e Gabriele Paz (fls. 12).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 494) (fls. 25).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Nesse ponto, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos junte aos autos o Decreto Municipal que nomeia a Comissão Permanente de Licitações para o ano de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

79

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.:

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Procuração e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 27/38);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa do Município de Curitiba/PR (fls. 39/43);

c) **ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública:** Cadastro do Portal de Transparência, Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93 (fls. 44/48).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e Anexos, além do Extrato de Publicação (fls. 51/66) atendem às exigências previstas no art. 24, II e art. 24, XVII c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de execução de 10 (dez) dias e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura.

Finalmente, a Cláusula Oitava da minuta do Contrato (fls. 62) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Vilmarize Buffon Fraron e a fiscalização a cargo dos servidores Marcus Evandro Sperotto Dalmutt (titular) e Adnilson Schwambach (substituto).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município, não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 250/2019 (MEMORANDO 1DOC N.º 3.969/2019), instaurado pela Secretaria de Saúde, com o objetivo de contratar a RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A., mediante dispensa, nos termos do art. 24, II e art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, para a realização da revisão pe-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A94-3356-1D28-CE51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 07/01/2020 10:17:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A94-3356-1D28-CE51>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 07 dias do mês de janeiro de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

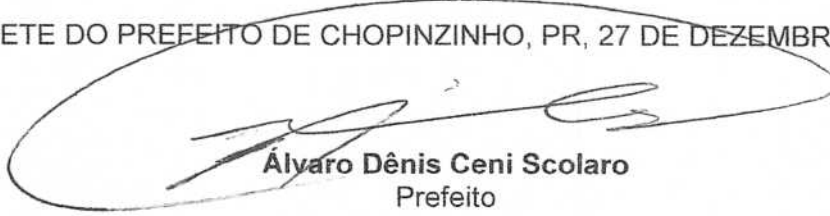
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.970.624/0010-75

Razão Social: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA SA

Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 3215 ESQ R JOAO PAROLIN /
REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2019 a 25/01/2020

Certificação Número: 2019122701491421960696

Informação obtida em 08/01/2020 10:13:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

Processo nº 10/2020 (250/2019)

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.969/2019 requer a Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km do Veículo Sprinter Van 20+1 Mercedes-Benz - Placa BDA-3C89, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.		
Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 3215, Bairro: Rebouças		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.220-000	U.F.: PR
CNPJ: 59.970.624/0010-75		
Representante: Herilton de Castro Pereira		
CPF: 131.341.028-46	RG: 18.639.418-SSP/SP	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho requer a Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km do Veículo Sprinter Van 515 20+1 Mercedes-Benz - Placa BDA-3C89, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.278,32 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.3 – As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.4 – Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 – Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

6.6 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder as diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.11 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

6.12 – A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 1.278,32 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.4 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.6 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89

8.1.2 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2 – Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Compete à Contratada:

9.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 – Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

9.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.6 – Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

X – GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

10.1 – Fica como responsável pela gestão do Contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Marcus Evandro Sperotto Dalmutt (titular) e Adnilson Schwambach (substituto).

XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

11.2 – Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

XII – RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 – Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

12.2 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.3 – O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.4 – Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

XIII – ALTERAÇÃO

13.1 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

XIV – CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XV – DO PROSSEGUIMENTO

15.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 09 de janeiro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Revisão de 20.000km do Veículo Sprinter Van 20+1 Mercedes-Benz - Placa BDA-3C89.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	01	REVISÃO DOS 20.000 KM DO VEICULO Mercedes Benz Sprinter Van 515, ANO/MODELO 2018/2019, PLACAS BDA – 3C89, RENAVAM 0101188832350, CHASSI AC906657KE166680, DIESEL. NOTA FISCAL E CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM ANEXO. (Revisão geral, kit peças, filtro de óleo, ar, combustível, troca de óleo)	1.278,32	1.278,32
VALOR TOTAL R\$			1.278,32	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 1/2020**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.	59.970.624/0010-75	R\$ 1.278,32

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 09 de janeiro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 1/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rodobens Veículos Comerciais Cirasa S.A. CNPJ: 59.970.624/0010-75. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km do Veículo Sprinter Van 515 20+1 Mercedes-Benz - Placa BDA-3C89. Valor: R\$ 1.278,32 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 1/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (687) Fonte: 494. Data da assinatura: 09/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Herilton de Castro Pereira, pela Empresa.



paulo dalsasso <licitacaochopinzinho@gmail.com>

Ajustar Erros RES: Contrato 1/2020 para assinatura - Município de Chopinzinho

Jonas Mateus Silva do Nascimento <jonas.nascimento@rodobens.com.br>

29 de janeiro de 2020 10:37

Para: paulo dalsasso <licitacaochopinzinho@gmail.com>, orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>, "orcamentosaude@chopinzinho.pr.gov.br" <orcamentosaude@chopinzinho.pr.gov.br>

Cc: "saude@chopinzinho.pr.gov.br" <saude@chopinzinho.pr.gov.br>, Claudio Rogerio Dos Santos <claudio.rogerio@rodobens.com.br>, Olacir Basseti <olacir.basseti@rodobens.com.br>

Paulo, bom dia.

Já temos resposta do nosso setor jurídico , segue abaixo .

Peço verificar e nos retornar .

1. Solicite a alteração das duas primeiras linhas da cláusula Quarta, passando esta a ter a seguinte redação:

"Os serviços deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho."

[...]

2. Solicite a exclusão das duas primeiras linhas da Cláusula Sexta, uma vez que o assunto já foi tratado na Cláusula Quarta.

7. A multa estipulada no nas aliéneas e e f são de 15 e 30%. Sugerimos que esse percentual seja abaixado para 10%.

Qualquer dúvida, estou á disposição.

Abs,

Jonas Mateus

Veiculos Comerciais | Administrativo



Av. Marechal Floriano peixoto, 3215

Curitiba | PR

Tel.: (41) 21024100 | ramal 4125

Canal de Voz: 80 + 4102 + 4125

www.rodobens.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Divisão de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria do Município

Procurador Geral - DR. Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Trata-se de Processo Licitatório 10/2020 (250/2019), instaurado pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, solicitando a contratação de empresa para revisão no veículo Contratação de Empresa para Revisão de 20.000Km do Veículo Sprinter 515 20+1 Mercedes Benz - PLACA BDA-3c89.

Considerando, o e-mail enviado pela empresa Rodobens Veículos Comerciais S.A. solicitando as seguintes alterações (fl. 95/96).

Paulo, bom dia.

Já temos resposta do nosso setor jurídico, segue abaixo.

Peço verificar e nos retornar.

1. **Solicite a alteração das duas primeiras linhas da cláusula Quarta**, passando esta a ter a seguinte redação:

"Os serviços deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho."

[...]

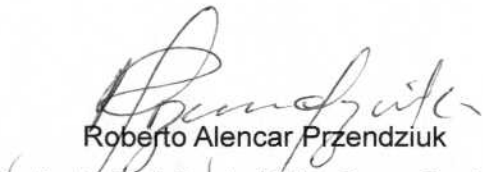
2. Solicite a exclusão das duas primeiras linhas da Cláusula Sexta, uma vez que o assunto já foi tratado na Cláusula Quarta.

7. A multa estipulada no nas aliéneas e e f são de 15 e 30%. Sugerimos que esse percentual seja abaixado para 10%.

A Divisão de Licitações e Contratos, encaminha os autos para Procuradoria Municipal para conhecimento, análise e posicionamento quanto das alterações solicitadas pela empresa.

Chopinzinho - PR, 29 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,


Roberto Alencar Przendziuk

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



Memorando 12: 3.969/2019

P

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Janeiro de 2020 às 13:45

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 3.969/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 12: 3.969/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Janeiro de 2020 às 13:45

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 3.969/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 29 de janeiro de 2020.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 13: 3.969/2019



100

nd

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Janeiro de 2020 às 14:22

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Paulo Egidio Dalsasso - Agente
Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 3.969/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 13: 3.969/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Janeiro de 2020 às 14:22

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Paulo Egidio Dalsasso - Agente
Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 3.969/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA	Nome legível:
Recebido em:	_____
____/____/____ às ____:____	Assinatura:

	RG/CPF:

101 Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

re Impresso em 29/01/2020 14:22:58 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

86 "Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

Memorando 13: 3.969/2019

102

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 29/01/2020 às 14:22:26

Em anexo o Despacho n.º 46/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 46-2020 - Processo n.º 10-2020 - Dispensa - Saúde (Revisão - Sprinter - Placa 3C89).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 10/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 3.969/2019

DESPACHO N.º 46/2020/PGM

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 10/2020 (MEMORANDO 1DOC N.º 3.969/2019)**, Dispensa, que tem por objetivo a contratação de empresa para a revisão dos 20.000 km do veículo Mercedes Benz, Sprinter 515, Placa 3C89.

2 A Divisão de Licitações e Contratos encaminha expediente (fls. 97) para análise fático-jurídica do pleito formulado pela empresa Robobens Veículos Comerciais S/A, pelo qual solicita alterações das Cláusulas Quarta, Sexta e Décima do Contrato n.º 1/2020.

3 Com relação ao pedido de revisão da Cláusula Quarta, nenhum óbice na alteração da expressão "Requisição – Pedido de Empenho", pela expressão "Nota de Empenho". De todo modo, entre a emissão da Nota de Empenho e a sua correspondente liquidação, caberá ao gestor do contrato atestar a adequada prestação do serviço de revisão.

4 Com relação ao pleito de exclusão das 02 (duas) primeiras linhas da Cláusula Sexta porque o assunto já foi tratado na Cláusula Quarta, com razão, em parte. Por uma questão de adequação dos conteúdos das cláusulas aos títulos de cada uma delas, sugere-se a exclusão da última linha da Cláusula Quarta, mantendo a cláusula de vigência na Cláusula Sexta; e a exclusão da 1ª linha da Cláusula Sexta, já que o assunto é tratado na 1ª linha da Cláusula Quarta.

5 Com relação à redução dos valores das multas previstas nas letras "e" e "f" da Cláusula Décima, trata-se de percentuais padrão de todos os Contratos deste Município e as definições dos percentuais das multas encontram-se dentro do campo discricionário do administrador. Pelo que, opina-se pela rejeição da proposição.

Chopinzinho (PR), em 29 de janeiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 311F-5CEE-16EC-DC4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 29/01/2020 14:22:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/311F-5CEE-16EC-DC4D>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 29 dias do mês de janeiro de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 1/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 3215, Bairro Rebouças, no Município de Curitiba – PR, CEP 80.220-000, inscrita no CNPJ: 59.970.624/0010-75, telefone (41) 2102-4100, e-mail: fiscal@rodobens.com.br, neste ato representado pelo Senhor Herilton de Castro Pereira, portadora do CPF 131.341.028-46 e RG 18.639.418-SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 1/2020, Processo Licitatório nº 10/2020 (250/2019), as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Revisão de 20.000km do Veículo Sprinter Van 20+1 Mercedes-Benz - Placa BDA-3C89.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	01	REVISÃO DOS 20.000 KM DO VEÍCULO Mercedes Benz Sprinter Van 515, ANO/MODELO 2018/2019, PLACAS BDA – 3C89, RENAVAL 0101188832350, CHASSI 8AC906657KE166680, DIESEL. NOTA FISCAL E CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM ANEXO. (Revisão geral, kit peças, filtro de óleo, ar, combustível, troca de óleo)	1.278,32	1.278,32
VALOR TOTAL R\$			1.278,32	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de R\$ 1.278,32 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE:**
07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (687) FONTE: 494

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

As execuções dos serviços serão na sede da própria licitante vencedora, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Os serviços prestados, bem como a troca de peças serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A contratada fica obrigada a entregar os produtos e serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 10/2020 (250/2019) – Dispensa de Licitação nº 1/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

Adm. de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida a substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

Da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica como responsável pela gestão do Contrato a Secretária de Saúde Vilmarize Buffon Fraron.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Marcus Evandro Sperotto Dalmutt (titular) e Adnilson Schwambach (substituto).

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

Adnilson DE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Adilson de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

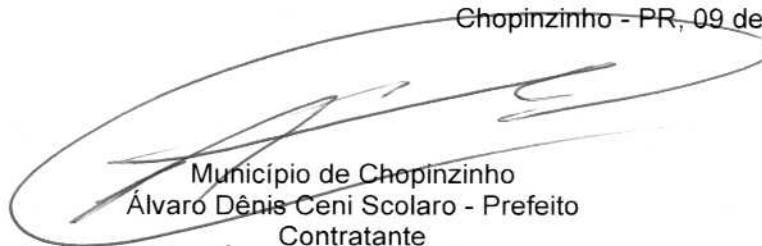
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, 09 de janeiro de 2020.


 Município de Chopinzinho
 Alvaro Denis Ceni Scolari - Prefeito
 Contratante


 Rodobens Veículos Comerciais Cirasa S.A.
 Herilton de Castro Pereira – Representante Legal
 Contratada

Olacir Bassetti
 Executivo de Pós Vendas
 Rodobens Veículos Comerciais





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vilmarize Buffon Fraron
 Vilmarize Buffon Fraron
 Gestora do Contrato

Dr. Marcus Evandro Sperotto Dalmutt
 Marcus Evandro Sperotto Dalmutt
 Fiscal do Contrato

Adnilson Schwambach
 Adnilson Schwambach
 Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME: _____
 CPF: _____

NOME: _____
 CPF: _____

Adnilson

[Signature]

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 06/2020 - Contrato nº 177/2017.GP. Tomada de Preços nº 08/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Mapfre Seguros Gerais S/A. OBJETO: A contratação de serviços de seguro para veículos, máquinas e equipamentos, para atender às necessidades de diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, e Corpo de Bombeiros Unidade de Pato Branco, conforme solicitação apresentada no protocolo 414791/2020. ADITAMENTO: Da Inclusão de Seguro: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 65, Inciso I, alínea "b", fica acrescido ao objeto o seguro do veículo, com cobertura. Da Apólice: O prazo de vigência das apólices será de 03 de fevereiro de 2020 até 29 de setembro de 2020. Do Valor: O valor certo e ajustado para a execução do presente aditivo é de R\$ 2.236,10 que corresponde ao percentual de 2,27130523108177%. Da Dotação Orçamentária: O pagamento decorrente do aditamento correrá por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária: Despesa 769 - Desdobramento 9141 com o valor de R\$ 2.236,10. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 31 de janeiro de 2020. Augustinho Zucchi - Contratante. Jabis de Mendonça Alexandre - Representante Legal.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida no **CHAMAMENTO nº 004/2019**, determinando que seja **adjudicado** seu objeto as empresas **proponentes vencedoras: AMAURI ANTONIO DONZELLI, EDEMIR ALBERTI, ELIZEU PAULO SANGALLI, FLORIPA DOS SANTOS, LAUDELLINA D'APARECIDA DE OLIVEIRA, LINDAURA ALVES DA CRUZ, LURDES TEIXEIRA MOREIRA, NELSON JOSE KEMPKA e ZANILDE BIZ GRAMS**, com valor por carga de R\$ 10,00 (dez reais). O presente chamamento tem por objeto: O **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA, PROPRIETÁRIA DE IMÓVEL, INTERESSADA EM FIRMAR TERMO DE EXPLORAÇÃO MINERAL, POR MEIO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO OU SAIBRO, COM A FINALIDADE DE UTILIZÁ-LOS EM OBRAS PÚBLICAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE ÁREAS RURAIS.**

Mangueirinha, 03 de Fevereiro de 2020
ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elidio Zimmerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação anexado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** o Pregão Presencial nº 001/2020 - PM, que tem por objeto: A seleção de proposta visando a contratação de empresa para realizar o Transporte Escolar para o ano letivo de 2020 nas linhas nº 05 e nº 24 nesta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: **IVAN BERTOLDO TRANSPORTES LTDA**, foi vencedora do item 01 com o valor por KM rodado de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), a empresa **O. SILVEIRA DE SOUZA TRANSPORTES ESCOLAR ME**, foi vencedora do item 02 com o valor por KM rodado de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).

Mangueirinha, 03 de Fevereiro de 2020
ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - PMM

OBJETO: A seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratação de serviços de locação de horas máquina para rolo compactador para atender a demanda de serviços da Secretaria do Viático e Obras Públicas desta municipalidade.**
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 17 de Fevereiro de 2020, às 14:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.
Mangueirinha, 03 de Fevereiro de 2020.

Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - PMM

OBJETO: A seleção de proposta visando a contratação de empresa para realizar o Transporte Escolar para o ano letivo de 2020 na linha nº 22 nesta municipalidade.
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 17 de Fevereiro de 2020, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.
Mangueirinha, 03 de Fevereiro de 2020.

Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

PROCESSO - Processo 000009-40/2019 19/01/2019. Rec. mov. 19611. Assinado digitalmente por: JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE 0177020020

20010020. EXEMPLO DE AUTENTICAÇÃO EM EDITAL

1º Vara Civil de Comarca do Pato Branco - PR
Rua Manoel de Almeida - Pato Branco - PR
CEP: 86.040-000 - Fone/Fax: (046) 3235-5441
E-mail: 01.00020020@tjpr.jus.br
JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE
ABRIL - ELIANE KURTZ
Expediente por E-mail

Cópia de Informação de: ADEMAR RANCI AGUIAR
Pelo site do Sudoeste

PROCESSO Nº 0007998-40.2015.5.16.0031

ACÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Barro Preto, COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARACUARIAS PARQUE DAS

ARACUARIAS PRECISAR

ADY: Ellen Antunes Machado e cultura CASPRE 35537

Fuocurto: ADEMAR RANCI AGUIAR

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)

Valor da Dívida: 29.473,11 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos)



ASSINE
46 3220 2066

Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vanilla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.

www.diariodosudoeste.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00202, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 16.898.196/0001-45 e

MARCOS CARDOSO SANTO TIGRE 0618861845, CNPJ/MF nº 26.649.084/0001-82.

Objeto: Prestação de serviço de manutenção em telefonia. Valor: O valor total, certo e

avaliado no total de cinquenta e sete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado havendo interesse

entre as partes e a critério da CONTRATANTE, conforme o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Pagamento: O pagamento referente a este contrato será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido

pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias do recebimento definitivo. Fundamento Legal: Este

contrato é originário da Dispensa de Licitação nº 002020, Fone: Fica eleito o Foro da Comarca

de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. Pato

Branco, 31 de Janeiro de 2020. MOACIR GREGOLIN - Contratante e MARCOS CARDOSO

SANTO TIGRE - Contratada.

MUNICÍPIO DE CORNEL VÍZIO ESTADO DO PARANÁ

Edital nº 025/2019 de 03/02/2020. Súmula: Excluído de candidato habilitado no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº001 Publicação 001 de 13/06/2019, para provimento de vaga de Professor Temporário Renselide Viana da Rosa, por não comparecer dentro do prazo no edital de convocação para declarar aceite ou não da vaga.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

www.diariodosudoeste.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2739/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018

Decreto nº 6.716 de 03/02/2020. Súmula: Torna sem efeito o Decreto nº 6.709 de 15/01/2020

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

www.diariodosudoeste.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2739/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. TERMO DE LICITAÇÃO Nº 10000

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 1/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rodobens Veículos Comerciais Cirasa S.A. CNPJ: 59.970.624/0010-75. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km do Veículo Sprinter Van 515 20+1 Mercedes-Benz-Placa BDA-3C89. Valor: R\$ 1.278,32 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 1/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (687) Fonte: 494. Data da assinatura: 09/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Herilton de Castro Pereira, pela Empresa.

Cod322604

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 1/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.	59.970.624/0010-75	R\$ 1.278,32

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 09 de janeiro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod322405

conforme segue: Combustível Tipo Gasolina Comum – Valor Unitário: R\$ 4,1135. Combustível Tipo Diesel BS 500 Valor Unitário: R\$ 3,4299. Combustível Tipo Diesel S 10, R\$ 3,4396. Pregão Presencial 54/2019. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 27/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo Município, Antônio Stang pelo Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda e Ireni Terezinha Brancalioni e Mariciane Vergínia Berlanda Prestes pelo Auto Posto da XV Ltda.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3313400C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 1/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rodobens Veículos Comerciais Cirasa S.A. CNPJ: 59.970.624/0010-75. Objeto: Contratação de Empresa para Revisão de 20.000km do Veículo Sprinter Van 515 20+1 Mercedes-Benz - Placa BDA-3C89. Valor: R\$ 1.278,32 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 1/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (687) Fonte: 494. Data da assinatura: 09/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Herilton de Castro Pereira, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FB51212E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 1-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 1/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.	59.970.624/0010-75	R\$ 1.278,32

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 09 de janeiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:26C08516

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO PORTARIA Nº 008/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, VI, da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, incisos IV, V e XI, "e", c/c art. 38, V, ambos da Resolução nº. 76, de 13 de dezembro de 2005 e considerando o disposto no art. 21, inciso I e art. 22, ambos da Lei nº 1.348, de 30 de julho de 2014; no art. 13 da Lei nº 1.259, de 28 de maio de 2012; na Lei nº 1289, de 08 de abril de 2013; na Lei nº 1338, de 07 de abril de 2014, e na Lei nº 1.489, de 21 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

I - **Nomear**, em caráter efetivo, o senhor **DAVID PONTES MORAIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.041.075-8-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 139.938.267-52, candidato habilitado em concurso público conforme os Editais nº 01/2019 e 13/2019, para o cargo de **Agente de Gestão Legislativa I** (função serviço de zeladoria).

II - A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato no Diário Oficial do Município.

Colombo, 29 de janeiro de 2020

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:94C65F0F

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO PORTARIA Nº 009/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, VI, da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, incisos IV, V e XI, "e", c/c art. 38, V, ambos da Resolução nº. 76, de 13 de dezembro de 2005 e considerando o disposto no art. 21, inciso I e art. 22, ambos da Lei nº 1.348, de 30 de julho de 2014; no art. 13 da Lei nº 1.259, de 28 de maio de 2012; na Lei nº 1289, de 08 de abril de 2013; na Lei nº 1338, de 07 de abril de 2014, e na Lei nº 1.489, de 21 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

I - **Nomear**, em caráter efetivo, o senhor **FABIANO ZAMPIERE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.713.186-SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº. 889.042.709-44, candidato habilitado em concurso público conforme os Editais nº 01/2019 e 13/2019, para o cargo de **Agente de Gestão Legislativa I** (função serviço de zeladoria).

II - A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato no Diário Oficial do Município.

Colombo, 29 de janeiro de 2020

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:9B737974

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO PORTARIA Nº 010/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, VI, da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, incisos IV, V e XI, "e", c/c art. 38, V, ambos da Resolução nº. 76, de 13 de dezembro de 2005 e considerando o disposto no art. 21, inciso I e art. 22, ambos da Lei nº 1.348, de 30 de julho de 2014; no art. 13 da Lei nº 1.259, de 28 de maio de 2012; na Lei nº 1289, de 08 de abril de 2013; na Lei nº 1338, de 07 de abril de 2014, e na Lei nº 1.489, de 21 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

I - **Nomear**, em caráter efetivo, o senhor **ANDERSON JOSÉ MAFALDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.836.495-9-SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº. 006.161.039-99, candidato habilitado em concurso público conforme os Editais nº 01/2019 e 13/2019, para o cargo de **Técnico de Gestão Legislativa**.

II - A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato no Diário Oficial do Município.

Colombo, 29 de janeiro de 2020